



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SAÚDE DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 41

Nº 04
ESPECIAL

PÁG.
01 – 10

05 DE JANEIRO DE 2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEGUNDO A RESOLUÇÃO 03/98 E 03/2003 DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente tem como objetivo capacitar profissionais de nível superior da área das Ciências da Saúde para o exercício da docência e da investigação científica no campo da Saúde da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação conduz aos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor em Saúde da Criança e do Adolescente, conferidos pela Universidade Federal de Pernambuco, na forma das disposições vigentes.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 3º - A administração do Programa será exercida por um Coordenador, e na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Administrar o Curso, cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Curso;
- c) Solicitar, a quem de direito, as providências necessárias ao bom funcionamento do Curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- d) Articular-se com os órgãos da administração Superior da Universidade e do Centro de Ciências da Saúde, a fim de harmonizar o funcionamento do Curso com as diretrizes deles emanadas;

- e) Organizar, ouvido o colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do Curso;
- f) Fiscalizar o cumprimento do calendário acadêmico e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- g) Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- h) Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- i) Apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde e a Pro-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado e dando ciência aos departamentos envolvidos e ao respectivo Centro, relatório anual das atividades do Curso;
- j) Encaminhar, ao Serviço de Registros de Diplomas (SRD), o regimento do Curso e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no § 2 do artigo 44 da resolução 03/98.

Parágrafo único - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimento.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º - O Colegiado do Curso será constituído pelo Coordenador, Vice-Coordenador, docentes permanentes do curso e um representante discente de cada nível, eleito dentre e pelos alunos regulares do Curso com mandato de 1 ano.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado:

I - Colaborar com o coordenador no desempenho de suas funções; orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Curso;

II - Propor à Câmara de Pós-Graduação através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) As disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

b) Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condição de creditação;

c) As alterações da estrutura curricular e do regimento do Curso.

III - Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que a pleitearem, atendidos os limites de vagas;

IV - Exercer, como órgão deliberativo, normativo e consultivo do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente, a jurisdição superior em matéria de ensino e pesquisa, nos limites das suas atribuições, respeitadas a competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;

V - Apreciar as sugestões do Conselho Departamental, do departamento, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

VI - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VII - Decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Curso;

VIII - Designar os componentes das Bancas de Seleção de Candidatos, Bancas dos Exames de Qualificação e Examinadoras de Dissertações e Teses e Comissões para Concessão de Bolsas.

IX - Fixar o número de vagas do Programa em Saúde da Criança e do Adolescente, nos níveis de mestrado e doutorado.

X - Expedir instruções sobre os critérios de Seleção, Normas Disciplinadoras e prazos para Seleção e matrícula no Curso;

XI - Opinar sobre recursos de alunos, trancamento ou cancelamento de matrículas, jubramento de alunos e transferência de créditos obtidos em outras instituições;

XII - Aprovar os nomes de orientadores das Dissertações e Teses e quando couber de co-orientador;

XIII - Instruir processos que, em grau de recurso, sejam encaminhados a deliberação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;

XIV - Exercer em instância superior, o poder disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com suas atribuições, exceto mudança no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso.

Art. 7º - O colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Único - O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário a cada dois meses e extraordinariamente em qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, ou por deliberação da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 8º - Para admissão ao processo de seleção, divulgado através de edital, o candidato deverá enviar ao Coordenador requerimento instruído com os documentos abaixo e a ficha de inscrição, devidamente preenchida.

– NÍVEL DE MESTRADO

a) Diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação nas seguintes áreas profissionais: Medicina, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Farmácia, Fonoaudiologia, Educação Física e Odontologia.

- b) Documentação comprobatória de um dos seguintes requisitos:
- b1. Possuir o título de Residência na área correspondente ao diploma de graduação ou área afim;
 - b2. Ter título de Especialista em Pediatria fornecido pela Associação Profissional Oficial;
 - b3. Ter Diploma ou Certificado de Curso de Especialização, de acordo com as normas do Conselho Federal de Ensino, na área da Saúde da Criança e do Adolescente;
 - b4. Ser Professor vinculado a Disciplinas relacionadas à Saúde da Criança e do Adolescente, em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação;
 - b5. Comprovar atividade profissional institucional há pelo menos dois anos na área da Saúde da Criança e do Adolescente;
- c) Histórico escolar do Curso de Graduação nas seguintes áreas profissionais: Medicina, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Farmácia, Fonoaudiologia, Educação Física e Odontologia.
- d) “Curriculum vitae” atualizado;
- e) Certificado de proficiência da língua inglesa;
- f) Comprovante de quitação do serviço militar para os candidatos brasileiros, do sexo masculino;
- g) Para os candidatos estrangeiros apresentação do passaporte com visto de permanência;
- h) Ficha de inscrição
- i) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição
- j) Duas fotos 3x4
- k) Fotocópia da carteira de identidade, CPF e título de eleitor com comprovação da última votação, no caso de brasileiro;

– NÍVEL DE DOUTORADO

- a) Histórico escolar e certificado de conclusão do Curso de Mestrado em Saúde da Criança e do Adolescente ou do Mestrado em Pediatria ou em área das Ciências da Saúde (Medicina, Enfermagem, Nutrição, Odontologia, Farmácia, Educação Física, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia), ou declaração de estar concluindo o mesmo, devendo apresentar o certificado de conclusão no momento da matrícula.
- b) “Curriculum vitae” com documentação comprobatória das atividades e títulos mencionados. O candidato deve obrigatoriamente incluir pelo menos 01 artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado em banco de dados nacional ou internacional como autor ou co-autor nos últimos cinco anos;
- c) Projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso.
- d) Carta de aceitação de um professor orientador vinculado ao Curso.
- e) Certificado de proficiência da língua inglesa.
- f) Preencher os critérios dos itens de **f** a **k** do nível de Mestrado.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá considerar a admissão ao nível de doutorado do aluno de mestrado que tenha cumprido os créditos e esteja desenvolvendo projeto de pesquisa inédito, de excelência, condizente com um trabalho de tese de doutorado.

Art. 9º - O edital de abertura de inscrição deverá ser publicado no final de cada ano, com a especificação do número de vagas nos dois níveis, exigências para inscrição e forma de seleção.

Art. 10 - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado, composta de cinco dos seus membros, três titulares e dois suplentes:

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção poderá solicitar o concurso de outros professores, quando julgar necessário.

Art. 11 - A seleção dos candidatos constará de:

No Nível de Mestrado

- a) Prova escrita de conhecimentos gerais na área de saúde da criança e do adolescente;
- b) Apreciação do “Curriculum Vitae”;
- c) Entrevista

No Nível de Doutorado

- a) A seleção constará da apreciação do “Curriculum vitae”, entrevista, exame do projeto de tese mediante a verificação de sua originalidade, mérito, viabilidade e enquadramento nas linhas de pesquisa do programa.

Art. 12 - A Comissão de Seleção deverá dar parecer sobre cada candidato, especificando as razões da recomendação de aceitação, do adiamento de sua aceitação ou ainda, da sua recusa.

Parágrafo Único - Da decisão da Comissão caberá recurso ao Colegiado, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da divulgação do resultado.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

No Mestrado

Art. 13 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único - Só serão aprovados os alunos que obtiverem nota mínima de 7,0 (sete) na média ponderada dos itens avaliados.

No Doutorado

– Será matriculado em caráter probatório o candidato que for indicado pelos membros da comissão de seleção. A matrícula definitiva será feita após a aprovação no exame de qualificação.

Art. 14 - O candidato classificado deverá obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

Art. 15 - Poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do curso.

Parágrafo Único - Os créditos obtidos como aluno especial serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no exame de seleção.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 16 - O orientador deverá ser escolhido entre os professores permanentes e colaboradores do Curso, e o seu nome homologado pelo colegiado.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses, em regime de co-orientação.

Parágrafo 2º - Será facultada a designação – como co-orientador – de professores ou especialistas não vinculados ao Curso pertencentes a instituições estaduais, nacionais ou de outros países, a critério do colegiado, ouvido o candidato. É exigida a titulação de doutor ou equivalente podendo em casos especiais o título de doutor ser dispensado em termos do que estabelece o CFE.

Art. 17 - Para cada candidato aprovado na seleção será preparado pelo Colegiado, ouvido o Orientador da dissertação ou da tese e o aluno, um programa de estudos específico, levando em consideração o assunto da dissertação ou da tese e o método necessário à sua consecução.

Art. 18 - A pesquisa referente a Dissertação/Tese, ou parte dela, poderá ser realizada em outras instituições a critério do Colegiado.

Art. 19 - O projeto de Dissertação/Tese deve ser aprovado pelo Colegiado, e quando a pesquisa envolver seres humanos deverá ter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco ou outro com reconhecimento nacional.

Parágrafo 1º - Qualquer modificação do projeto aprovado inicialmente deverá ser submetido a aprovação do Colegiado.

Parágrafo 2º - A dissertação/tese deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e original.

Art. 20 - O prazo mínimo para conclusão do mestrado é de 12 meses e o máximo é de 24 meses; o prazo mínimo para a conclusão do doutorado é de 24 meses e o máximo de 48 meses contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da efetiva defesa da dissertação/tese.

Parágrafo 1º - Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6(seis) meses, e o Doutorado, por até 12 (doze) meses.

Art. 21 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

Parágrafo Único - Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 dias, o aluno será automaticamente desligado.

CAPÍTULO IV - DOS CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 22 - O Curso de Pós- Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente, em nível do mestrado, terá um mínimo de 29 (vinte e nove) créditos. Em nível de doutorado terá um mínimo de 37 (trinta e sete) créditos.

Parágrafo 1º - Para efeito de contagem de créditos, 1 crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

Parágrafo 2º - Os créditos serão obtidos sob a forma de disciplinas e sob a forma de atividades teóricas, trabalhos de laboratório, enfermagem, ambulatorios, seminários e conferências realizados no âmbito do Centro de Ciências da Saúde, e avaliados pelo colegiado.

Parágrafo 3º - Poderão ser aceitos créditos de Pós-Graduação obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, ou em curso de pós-graduação *lato sensu* observadas as disposições contidas na Resolução 03/98 do CCEPE.

Art. 23 - As disciplinas integrantes do currículo do Curso serão classificadas como:

- a. obrigatórias
- b. eletivas

Parágrafo Único - No mestrado, o mínimo de 29 créditos em disciplinas serão distribuídos em 17 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 créditos em disciplinas eletivas. No doutorado, o mínimo de 37 créditos em disciplinas serão distribuídos em 20 créditos em disciplinas obrigatórias e 17 créditos em disciplinas eletivas.

Art. 24 - Serão consideradas disciplinas eletivas aquelas, que permitam a integralização de conhecimento preferencialmente na área onde se desenvolve a pesquisa.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 25 - O aproveitamento em cada disciplina e outras atividades do Curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina ou do colegiado, de acordo com a seguinte classificação:

- A** - excelente com direito a crédito.
- B** - bom, com direito a crédito.
- C** - regular, com direito a crédito.
- D** - insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo Único - O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina será de até 60 dias após a sua conclusão, cabendo ao colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 26 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

onde,

R = rendimento acadêmico

Ni = valor numérico do conceito da disciplina

Ci = número de créditos da disciplina.

Art. 27 - A indicação I (incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Curso e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

Parágrafo 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

Parágrafo 2º - Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação I será substituída pelo Conceito D.

Art. 28 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 29 - Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

Art. 30 - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 31 - Uma vez concluído, o trabalho de Dissertação/Tese deverá ser encaminhado pelo orientador à coordenação do Curso.

Parágrafo 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

Parágrafo 2º - O Colegiado designará relator ou comissão para avaliar a dissertação/tese em relação aos aspectos metodológicos e éticos.

Parágrafo 3º - O relator ou comissão encaminhará ao colegiado um relatório informando se a dissertação/tese tem condições de ser submetida a defesa pública.

Art. 32 O trabalho deverá ser submetido à apreciação do Colegiado, que autorizará sua defesa pública e deverá ser amplamente divulgado nos meios científicos.

Art. 33 - Aceita a Dissertação/Tese, o autor deverá fornecer à Coordenação exemplares em número e no prazo estipulado pelo Colegiado.

Art. 34 - O Colegiado elegerá uma Comissão Examinadora para julgar a Dissertação e a sua defesa, constituída por três professores com titulação de docente livre ou de Doutor, devendo pelo menos um deles ser estranho ao curso. Para julgar a tese e sua defesa o Colegiado elegerá uma Comissão examinadora composta por cinco professores com titulação de Doutor, devendo pelo menos dois deles ser externo ao programa.

Parágrafo 1º - A escolha dos membros da Comissão examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto da Dissertação/tese.

Parágrafo 2º - O orientador poderá ser um dos membros da comissão examinadora, a critério do colegiado, e quando isso ocorrer será o presidente da comissão.

Parágrafo 3º - Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes, com o título de doutor ou equivalente sendo um estranho ao programa.

Parágrafo 4º - A Banca Examinadora de que trata este artigo deverá ser homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa – Diretoria de Pós-Graduação.

Art. 35 - Na prova de defesa de Dissertação/Tese o mestrando disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho e o doutorando até cinqüenta minutos. Seguir-se-á a argüição por cada examinador, intercalada com a defesa do mestrando/doutorando.

Parágrafo 1º - Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua argüição e o mestrando/doutorando de igual tempo para responder.

Parágrafo 2º - Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora poderá haver tempo adicional de no máximo 10 minutos para re-argüição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica do examinando.

Art. 36 - Finda a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

Parágrafo 1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- aprovado
- reprovado

Parágrafo 2º - Serão considerados aprovados os mestrandos que obtiverem aprovação de pelo menos dois (2) examinadores e os doutorandos que obtiverem a aprovação de pelo menos três examinadores.

Parágrafo 3º - A menção distinção será concedida ao candidato que a obtiver por unanimidade dos examinadores e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) A dissertação/tese seja considerada de excelência;
- b) O aluno tenha concluído o curso dentro do prazo estabelecido;
- c) O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três).

Parágrafo 4º - Quando a dissertação/tese for aprovada tendo correções a serem realizadas, o mestrando/doutorando terá um prazo de até 60 dias para entregar a versão final da dissertação/tese, com o aval do orientador. Só após cumprir esta exigência e comprovar a submissão de pelo menos um artigo para publicação terá direito a declaração de conclusão do curso e encaminhamento da documentação para colação de grau.

Art. 37 - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre/ doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter obtido o número total de créditos exigidos no Regimento do Curso;
- b) Ter submetido um artigo, relacionado com a dissertação/tese, a periódico indexado;
- c) Ter sido aprovado em exame de defesa de dissertação/tese;
- d) Ter atendido as demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 38 - O Diploma de Mestre/Doutor será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Curso, da Comissão Examinadora e ter preenchido todas as demais exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da dissertação/tese, em número exigido pelo Curso e pela Biblioteca Central da Universidade e em forma digital.

Parágrafo 2º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diploma (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O programa de estudos de cada aluno terá uma relativa flexibilidade adaptando-se, tanto quanto possível, ao assunto da proposta de Dissertação/tese.

Parágrafo 1º - O programa de estudos de que cogita o art. 17º deste Regimento adotará, no que couber, as normas do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo 2º - Qualquer crédito advindo de outros Cursos de Mestrado/Doutorado terá que ter aprovação do responsável pela Disciplina e do Colegiado respeitando sua validade, conforme consta na Resolução Artigo 18, parágrafo 1º da 03/98 da CCEPE.

Art. 40 - O credenciamento inicial dos docentes permanentes e colaboradores do programa será feito segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-graduação do Centro de Ciências da Saúde, considerando a formação acadêmica e a produção científica dos últimos três anos. O re-credenciamento será trienal.

Art. 41 - Aplicam-se no que couber nos regimes didáticos, disciplinar e outros, as normas constantes dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 42 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado nos limites da sua competência e, quando devido, pela CPPG e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

Aprovado pelo Colegiado do curso de PG em Saúde da Criança e do Adolescente em 05/10/2005.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 7ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16/12/2005.